



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 017/2017 – GAB. PREF.

Campo Bom, 11 de janeiro de 2017.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Campo Bom a firmar Termo CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, visando possibilitar o funcionamento do cartório.

Além disso, o Convênio servirá também para o auxílio da manutenção do cartório eleitoral da 105ª Zona no Município de Campo Bom. A importância do auxílio de tal manutenção encontra suporte na própria soberania nacional, bem como no exercício da democracia, uma vez que referido órgão é responsável pela organização das eleições no país. Ademais, objetiva ainda viabilizar o pleno desenvolvimento das atividades afetas ao Cartório Eleitoral local.

A proposta contempla com ônus exclusivo para o Município de Campo Bom, e observada a disponibilidade municipal, a cessão de servidores que com tal anuam, e a rotineira limpeza das dependências cartorárias.

Além disso, também com ônus municipal exclusivo, nos anos de Eleições, Referendos ou Plebiscitos, e/ou de Revisão do Eleitorado, o fornecimento de viaturas, combustível e servidores, pelo prazo de até 90 dias.

Finalmente, o fornecimento de alimentação dos servidores cedidos, no dia da Eleição e no período necessário à apuração dos votos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 002 /2017, de 11 de janeiro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com a finalidade de auxílio ao Cartório Eleitoral de Campo Bom, visando possibilitar o funcionamento do cartório e a regular realização das eleições.

Art. 2º. O termo do convênio a ser firmado consta no anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º. A cedência ordinária de servidores poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, e dar-se-á a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade do serviço.

Parágrafo único. A cedência de que trata o caput deste artigo não ultrapassará o prazo de validade do convênio, e dependerá da anuência escrita do servidor cedido, dado o disposto no § 3º do art. 77 da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 4º. As viaturas, o combustível e os alimentos serão disponibilizados pelo Município ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e/ou ao Juiz Eleitoral local mediante recibo discriminado, e terão a respectiva utilização e consumo fiscalizados pelos mesmos.

Parágrafo único. A frequência dos servidores cedidos, a jornada laboral realizada, e o cumprimento das respectivas obrigações, serão mensalmente informadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e/ou pelo Juiz Eleitoral da Comarca ao Município, de sorte a viabilizar o creditamento dos respectivos vencimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus afeitos a 01/01/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 11 de janeiro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.